



LEI ORDINÁRIA Nº 2171

de 10 de janeiro de 2011

"Institui o Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes de Corumbá".

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º..

Fica autorizada a implantação, no âmbito da Administração Direta, autarquias e fundações municipais, do Programa Municipal de Aprendizagem pra Adolescentes e Jovens de Corumbá, através de entidades sem fins lucrativos previamente inscritas na Secretaria Executiva de Assistência Social, na forma do Art. 431, das Consolidações das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único .

As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste Artigo contratarão adolescentes e jovens inscritos no Programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições de Decretos-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1.943 - Consolidações das Leis do Trabalho - CLT e Lei Federal nº. 10.097, de 19 de Dezembro de 2.000.

Art. 2º..

O Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens de Corumbá tem por objetivos:

I.

Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade na área de administração;

II.

Oferecer aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade na área de administração.

III.

Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

Art. 3º..

O Programa de que trata esta Lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo/que estejam cursando ensino fundamental ou médio e atendam as demais condições definidas pela Secretaria Executiva de Assistência Social.

Art. 4º..

O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 5º..

As despesas referentes à contratação dos aprendizes, na forma estabelecida pela legislação Federal mencionada no Artigo 1o. desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações executoras do programa.

Art. 6º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 20 de Abril de 2.011.

*Evander Jose Vendramini Duran*Presidente

